

Resolução nº 0001/2001

“Institui a Política Institucional, que estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo especiais para estudantes devidamente matriculados nas mantidas da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU”.

A Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantidas pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, por intermédio de seu Diretor Geral, Prof. Ms. Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Instituir a POLÍTICA INSTITUCIONAL que estabelece critérios para concessão de bolsa de estudo para estudantes devidamente matriculados nas faculdades acima nominadas, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Por intermédio de convênio e termo de cooperação mútua, celebrado entre a UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU e pessoas jurídicas empregadoras de acadêmicos das mantidas, haverá a concessão de bolsa de estudo parcial, tudo em conformidade com o procedimento descrito no termo de convênio e cooperação mútua.

Art. 2º - Visando garantir, aos reconhecidamente carentes, o acesso ao ensino superior, a Política Institucional abrange também bolsas especiais proporcionadas aos acadêmicos economicamente carentes, cujos critérios e percentuais concedidos são estipulados pela IES.

Art. 3º - Ao acadêmico que ingressar em mais um curso de nível superior da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, fica desde já concedida bolsa parcial de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade do curso que já se encontra em andamento.

Art. 4º - Fica instituída política de desconto para acadêmicos que tenham familiares matriculados nas faculdades, estabelece-se bolsa parcial no percentual de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para cada membro da família devidamente matriculado em uma das faculdades.

Parágrafo Único: considera-se como familiar aquele que possui o seguinte parentesco: irmão, pai, mãe, filho, avô, avó, cônjuge, desde que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

Art. 5º - Para familiares de funcionários vinculados à instituição será concedida bolsa parcial no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Único – a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 6º - Aos funcionários será concedida bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que observados os seguintes aspectos:

I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do funcionário.

Parágrafo Único – a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 7º - Para familiares de professores vinculados à instituição será concedida bolsa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Único – a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 8º - Aos professores será concedida bolsa de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades, desde que observados os seguintes aspectos:

I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do professor.

Parágrafo Único – a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 9º - Institui-se o “Prêmio Melhor Aluno” que consiste em bolsa de 20% (vinte por cento) sobre a semestralidade seguinte à obtenção do prêmio. Prêmio este concedido aos 05 (cinco) melhores alunos da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, conforme normas e regulamentos constantes do Programa de Premiação do Melhor Aluno.

Art. 10 - Será concedida bolsa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade ao acadêmico que apresentar novo acadêmico para a UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, cujo procedimento se dará nos seguintes termos:

I - o acadêmico fará jus a bolsa de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno que trazer para a UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU;

II – o acadêmico pode apresentar tantos alunos quantos queira, não há limite máximo, ou seja, caso apresente 20 alunos e estes efetivamente se matriculem, então fará jus a bolsa integral.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula do apresentado/indicado, o acadêmico fará jus ao recebimento de 5% (cinco por cento) de bolsa parcial pelo período de um ano, desde que o apresentado permaneça na IES. Havendo desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula do apresentado, o acadêmico, automaticamente, deixa de fazer jus a bolsa.

Art. 11 - Para obtenção de bolsa de estudo instituída por intermédio desta resolução, é imprescindível que o interessado ingresse com requerimento junto à secretaria da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, o qual deve ser renovado semestralmente.

Art. 12 - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

Edson Aires da Silva
Diretor Geral

